



*direito.*  
e humanidades  
REVISTA

**60 ANOS DO GOLPE DE 1964 NO BRASIL:  
INTERPRETAÇÕES E CRÍTICAS SOBRE O  
DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO**



# EDITORIAL

É com enorme satisfação que iniciamos a Revista Direito e Humanidades, periódico vinculado ao Departamento de Ciências Jurídicas do Centro de Humanidades (Campus III) da Universidade Estadual da Paraíba. O curso de Direito do Centro de Humanidades, com suas três décadas de existência, ganha sua primeira revista científica.

Em um centro de excelência no ensino do Direito a pesquisa acadêmica deve ter papel de destaque. Porém, além da produção científica de docentes e discentes, é essencial que haja um meio de divulgação de pesquisas provenientes de outras instituições e, em especial, de outros Estados da Federação, além de outros países. Com o intuito de ser um eixo de divulgação de textos, a Revista Direito e Humanidades surge para contribuir com a excelência almejada pelo curso de Direito do Campus III da UEPB

Localizado na cidade de Guarabira, aproximadamente equidistante tanto da Capital do Estado, João Pessoa, quanto de Campina Grande, cidade detentora de capitalidade cultural e intelectual da Paraíba, o Campus III contém o Centro de Humanidades, que reúne além do curso de Direito e do Departamento de Ciências Jurídicas, outros cinco cursos distribuídos em quatro Departamentos: Letras, História, Geografia e Educação. Como todos os cursos são oferecidos no mesmo espaço físico, o ambiente propicia o desenvolvimento da interdisciplinaridade e do diálogo contante e necessária do Direito com outros campos do saber.

Os alunos do curso de Direito, em grande parte são provenientes da própria cidade de Guarabira, das duas grandes cidades do Estado (as já citadas João Pessoa e Campina Grande), de fora do Estado e de dezenas de pequenas cidades no entorno de Guarabira, cuja a existência do Campus III cumpre importante papel social ao possibilitar alunos de todas as classes sociais tenham a oportunidade de estudar a graduação em Direito em uma instituição de ensino superior pública, cujo compromisso fundamental é a qualidade desempenhada nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. O curso de Direito do Campus III possibilita que anualmente cerca de 160 alunos ingressem e cursem por cinco anos um curso de qualidade que possibilitará a eles inúmeras opções de carreira.

Muitos anos atrás, quando fiz parte de uma banca avaliadora de tese de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Direito da USP, ouvi o ilustre Prof. Márcio Pugliese dizer algo como: **“Tempo é substância de vida: quando tomamos o tempo de alguém, tomamos uma parte da vida de alguém”**. Os cinco anos de graduação em Direito são uma parte do tempo que os alunos passam em nossa UEPB. Eles deixam um pedaço significativo de suas vidas ali. Então, que o tempo que eles passem ali seja proveitoso para suas vidas após a conclusão do curso e que eles possam retornar para a sociedade e para os cidadãos que serão impactados pelas suas atividades profissionais o melhor possível.

Nossa Revista Direito e Humanidades será mais uma engrenagem na busca por essa excelência e relevância no meio acadêmico e profissional. Desde sua concepção a revista foi pensada como um periódico que buscará alcançar visibilidade e impacto na produção acadêmica jurídica no Brasil. Porém, muitos apoios foram necessários para que este projeto atingisse sua concretude.

Inicialmente agradeço aos meus colegas do Departamento de Ciências Jurídicas por terem apoiado este projeto. Espero que toda a expectativa criada possa ser correspondida para melhoria de nosso curso. Esprem sempre meu máximo empenho em prol da qualidade de nosso Curso de Direito.

Agradeço também aos quase vinte alunos do Curso de Direito do Campus III que voluntariamente estão atuando na equipe editorial e à minha editora-adjunta, responsável pela estética da Revista Direito e Humanidades, que será um de seus diferenciais. Sem vocês, este projeto, do modo como foi concebido, não seria possível.

E imensamente agradeço aos pesquisadores que acreditaram no projeto e submeteram seus artigos para serem por nós avaliados e publicados. Cada artigo teve uma identidade visual cuidadosamente pensada para aprimorar a experiência na leitura do conteúdo. Tenham nosso compromisso de que os artigos serão amplamente divulgados.

O dossiê pensado para este primeiro número foi 60 anos do Golpe de 1964 no Brasil: interpretações e críticas sobre o Direito Constitucional Brasileiro. A longa e nefasta noite que durou 21 anos teve início em 31 de março de 1964. O período do regime militar que perdurou até 1985 é um fértil campo de estudo para a consolidação da memória brasileira. Estudado e reestudado, sempre. Nunca esquecido. Jamais comemorado.

Na tarde do dia 5 de outubro de 1988, em seu histórico discurso de promulgação da Constituição, Ulysses Guimarães menciona uma já muito citada passagem: “Traidor da Constituição é traidor da Pátria. Conhecemos o caminho maldito. Rasgar a Constituição, trancar as portas do Parlamento, garrotear a liberdade, mandar os patriotas para a cadeia, o exílio e o cemitério. Temos ódio à ditadura. Ódio e nojo’. Essas palavras devem sempre ser ecoadas para não serem esquecidas. Infelizmente a Câmara dos Deputados, enquanto instituição, as esqueceu quando um então deputado federal não foi cassado ao ecoar homenagens aos ditadores do regime militar e a inúmeros próceres, em especial a um torturador conhecido. Este esquecimento anos mais tarde possibilitaram que este mesmo deputado, em claro projeto político de destruição do Estado Democrático de Direito, chegasse à Presidência da República e articulasse um golpe de Estado após não ser reeleito após as eleições de 2022. A Constituição, aquela mesma promulgada por Ulysses Guimarães, resistiu institucionalmente. Porém, para que suas estruturas não continuem a serem corroídas, é necessário não anistiar e devidamente julgar aos que atentaram contra a democracia brasileira.

O dossiê deste primeiro número foi formado por cinco artigos:

Em “**Convívio democrático**”: **utopia institucional e chave hermenêutica da Constituição de 1988**, José Rodrigo Rodriguez propõe a construção de uma imagem de convívio democrático como forma de orientar o debate público e a configuração de instituições em sociedades contemporâneas. Ele alerta para o “stress democrático”, um fenômeno que pode levar ao apoio a agendas antidemocráticas em resposta a conflitos sociais intensos. Rodriguez argumenta que a promoção da democracia exige mais do que educação formal, necessitando de instituições que apoiem a convivência em sociedades plurais e diversas. Ele também critica a tendência de elites brasileiras de se alinharem com interesses internacionais, sugerindo que é essencial focar nas necessidades e aspirações locais para enfrentar a crise democrática global.

O segundo artigo é **Constituição e Forças Armadas**, de autoria de Pedro Serrano. No texto, o autor defende que a Constituição Brasileira de 1988, genuinamente democrática, estabelece no artigo 142 que as Forças Armadas devem atuar sob a autoridade do Presidente da República, com a finalidade de defender a pátria e garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem. Serrano rejeita interpretações autoritárias que surgiram durante o período bolsonarista, as quais exaltam a ditadura militar e atribuem às Forças Armadas um suposto papel de poder moderador, afirmando que tais visões são falaciosas e devem ser repudiadas.

No artigo seguinte, **As linhas do tempo constitucional de 1988: Entre originalismo e usos partidários da história para um desenho democrático dos militares no debate judicial sobre o artigo 142**, Sérgio Mendes Filho e Gabriel Alberto Souza de Moraes discutem o fracasso do artigo 142 da Constituição de 1988, que foi invocado por grupos reacionários, influenciados por juristas conservadores, para justificar uma intervenção militar durante o governo Bolsonaro. O Supremo Tribunal Federal (STF) respondeu a essas tentativas utilizando o originalismo e a vontade constituinte de 1988 para reafirmar a institucionalidade democrática das Forças Armadas. O artigo explora como a história constitucional e a memória constituinte podem ser reexaminadas para promover a reinstitucionalização democrática das Forças Armadas, destacando a importância do envolvimento da sociedade civil nesse processo.

Também na mesma temática, Elenita Araújo e Silva Neta e Adrualdo de Lima Catão em **O poder moderador, as forças armadas e a medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade de nº. 6.457 do Supremo Tribunal Federal** discutem se as Forças Armadas podem ser consideradas um poder moderador no Brasil, à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Medida Cautelar na ADI 6.457. Eles concluem que o STF determinou que as Forças Armadas não desempenham esse papel, mesmo de forma implícita, reafirmando a separação e proteção dos poderes constitucionais como cláusula pétreia conforme os artigos 2º e 60, §4º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

E encerrando o dossiê, em **Por uma história dos vencidos: a justa memória e as possibilidades do perdão como alternativas às violências do passado à luz do pensamento de Jacques Derrida**, Herry Charriery da Costa Santos utiliza as teorias do autor sobre justiça e perdão para analisar criticamente a Lei da Anistia brasileira de 1979, questionando a efetividade do perdão em casos de graves violações de direitos humanos. O autor explora as limitações do direito e os desafios da memória, dialogando com Giorgio Agamben e Paul Ricoeur, e defende a necessidade de uma política de justa memória como forma de enfrentar as violências do passado, tomando como exemplo a Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul.

O número também conta com outros seis artigos inéditos dentro do escopo temático da Revista Direito e Humanidades.

Em **Comunicativação**, Artur Stamford da Silva apresenta a "comunicativação" como uma abordagem teórico-metodológica antifundamentalista para a pesquisa empírica em decisões jurídicas. Em vez de seguir um modelo fixo, essa perspectiva adota uma visão transdisciplinar e profunda, integrando elementos das teorias da comunicação, sociedade e direito para analisar a construção do sentido jurídico. A proposta visa reduzir suposições infundadas, utilizando a observação crítica e a reflexão circular para compreender como as decisões jurídicas são formadas e interpretadas, inspirando-se em pensadores como Richard Rorty e Niklas Luhmann.

No trabalho seguinte, **Os princípios, os fins e os meios: políticas públicas e interpretação do Direito pela Administração**, Lucas Fucci Amato e Rodrigo Marchetti Ribeiro exploram a teoria dos princípios de Ronald Dworkin, que sugere a existência de uma única resposta certa para controvérsias jurídicas, e avaliam sua aplicabilidade na Administração Pública em um Estado Democrático e Social de Direito. Os autores discutem se essa teoria pode ser usada como um parâmetro descritivo e corretivo para decisões administrativas, considerando fatores como a necessidade de discricionariedade, a revisibilidade dos atos administrativos e a legitimação pela participação dos interessados na implementação de políticas públicas.

**Descaminhos de uma Teoria Crítica do Direito**, de autoria de Walber Araújo Carneiro, apresenta uma crítica ao senso comum neoconstitucionalista entre os juristas brasileiros, destacando como suas promessas enfraquecem as teorias críticas do direito. Ele apresenta a Análise Ecológica do Direito (AEcoD), que se baseia em uma ecologia do sentido social fundamentada em teorias fenomenológico-sistêmicas. O autor explora as noções teóricas da AEcoD, com foco no papel autológico dos princípios funcionais e na adaptação de outras teorias jurídicas, propondo uma reconstrução paradigmática para enfrentar os desafios identificados no neoconstitucionalismo.

Em **A concepção de Justiça em Hannah Arendt e a análise da banalização do mal no Estado Islâmico**, João Paulo Allain Teixeira e Semiramys Fernandes Tomé investigam a compreensão de Justiça segundo Hannah Arendt, especialmente em cenários marcados pela banalidade do mal, como a ascensão do Estado Islâmico. A pesquisa busca entender como essa padronização do mal, que leva à coisificação humana e à extinção da reflexão, se alinha aos contornos de justiça na filosofia arendtiana, e avalia as contribuições de Arendt para a constituição de uma Teoria da Justiça aplicável em regimes totalitários.

Em sequência, **A interface entre o direito e a política na democracia deliberativa de Jürgen Habermas**, Carlos André Maciel Pinheiro Pereira analisa a relação entre direito e política na teoria de Jürgen Habermas, destacando que a teoria do agir comunicativo e o mundo da vida não são suficientes para garantir a integração social por si só. Ele argumenta que o direito, com suas normas jurídicas que limitam o agir estratégico e promovem o agir comunicativo, pode desempenhar um papel crucial na integração social. O artigo explora como a autonomia política do cidadão e as esferas públicas, fundamentais na teoria de Habermas, contribuem para a formação democrática do direito, e conclui que as mídias digitais têm um grande potencial para funcionar como esferas públicas eficazes.

Por fim, concluindo esta edição, Angela Limongi Alvarenga Alves explora no artigo **Soberania, união europeia e transformações a partir da (des)globalização** as mudanças recentes no conceito de soberania, especialmente no contexto da União Europeia. Ela analisa como a globalização e a integração europeia inicialmente promoveram a ideia de soberania compartilhada, mas com a crise da globalização e o movimento de desglobalização, surgem novas compreensões sobre soberania. O artigo investiga o jogo de forças entre a soberania dos Estados-membros e a governança da União Europeia, revelando uma tendência à recuperação de contornos originais de centralidade e exclusividade no âmbito nacional. A análise crítico-dedutiva busca entender como a desglobalização influencia essas mudanças e contribui para a renacionalização de poderes na Europa.

Uma excelente leitura a todos!

Prof. Dr. Leonam Liziero  
Editor Chefe